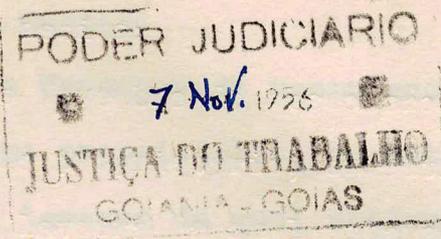


EXMO. SR. DR.

PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N E S T A



EVARISTO FRANCISCO DE ARAUJO, infra assinado, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado nesta Capital, a Rua Um, s/n.no Bairro de Vila Nova, vem com o devido respeito, propôr uma Ação Trabalhista contra HENRIQUE ISAIAS MARQUES, brasileiro, casado, proprietário, também residente e domiciliado nesta Capital, na fazenda "Dois Irmãos", expondo, para tanto, o seguinte:

- 1º - Que em 20 de Julho de 1.955 foi contratado para trabalhar na fazenda supra citada, em serviços de confecção de jacás para o plantio de café, a razão de cr\$ 2,50 por unidade;
- 2º - Que depois de ter levado sua família e respectiva mudança para a referida fazenda, seu proprietário supra citado, alegando ter vendido uma parte da fazenda, resolveu não mais plantar café, ficando assim, por sua única e espontânea vontade cancelado o contrato de trabalho, para esta espécie de serviços;
- 3º - Que em vista disto, o proprietário da fazenda ofereceu-lhe outros serviços, ou seja, cuidar de uma pequena lavoura de café;
- 4º - Que na colheita do café resolveu o proprietário da fazenda cobrar-lhe arrendamento da referida colheita, digo, da colheita do milho que foi plantado entre o cafezal;
- 5º - Que desta forma, embora não concordasse, por não ser de direito do proprietário tal arrendamento, foi-lhe cobrado por intermédio de um seu Gerente o qual lhe tirou 12 (doze) jacás de milho, alegando ser o preço do arrendamento em referência e ainda outros 12 (doze) jacás dizendo ser para pagar o débito de sua conta para com o proprietário da fazenda;
- 6º - Que nada lhe devia, pelo contrario, tinha a receber, conforme poderá ser provado no que consta das anotações feitas em uma caderneta particular, pela própria funcionaria da dita fazenda

2/3

e tambem pelo que esta assina;

- 7º - Que durante o mês de Novembro do mesmo ano, trabalhou ainda a chamado do mesmo proprietario, em outros serviços na fazenda, deixando a lavoura da qual estava encarregado, com a promessa de que a mesma seria cuidada convenientemente;
- 8º - Que tal não aconteceu pois a lavoura ficou abandonada, causando um prejuizo de mais ou menos 2 (dois) carros de milho, num total de cr\$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS).

Pede assim o pagamento de cr\$ 10.099,50 (DEZ MIL, NOVENTA E NOVE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), assim justificados:

Valôr de 2 carros de milho.....	cr\$ 6.000,00
Idem de 24 jacas a cr\$ 75,00 cada.....	cr\$ 1.800,00
Saldo credor de s/conta conforme caderneta.....	cr\$ 2.299,50
Total...	cr\$10.099,50

Exclusive outros pertences que ficaram empoder do proprietario da fazenda, tais como enxadas, taboas, martelos, etc..., por ocasião do despejo que o mesmo, arbitrariamente, efetuou contra êste reclamante.

Goiânia, 6 de Novembro de 1.956

Evaristo Francisco de Araujo

EVARISTO FRANCISCO DE ARAUJO

94.4/0



Poder

Judiciário

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Goiânia

NOTIFICAÇÃO

SR. HENRIQUE ISAIAS MARQUES

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
EVARISTO FRANCISCO DE ARAUJO

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a
Junta de Conciliação e Julgamento na Praca Cívica nº 9
(rua e número)
, às 14 (quatorze) horas do
dia 28 (vinte e oito) do mês de novembro de 1956 à audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à
matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

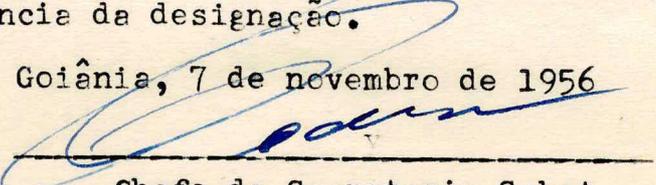
Goiânia, 7 de novembro de 1956

[Assinatura manuscrita]
Secretário

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 28 de novembro de 1956, às 14 horas, para a realização da audiência e que nesta data foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 7 de novembro de 1956

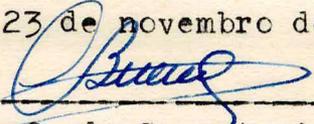


Chefe de Secretaria Subst.

C E R T I D ã O

Certifico que não me foi possível notificar o reclamado do presente processo por se encontrar o mesmo fora desta capital, segundo informação que me foi fornecida no Hotel dos Viajantes, onde se hospeda o reclamado.

Goiânia, 23 de novembro de 1956

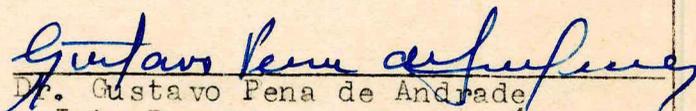


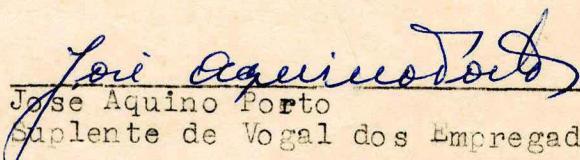
~~Chefe de Secretaria Subst.~~
Of. de Justiça Subst.

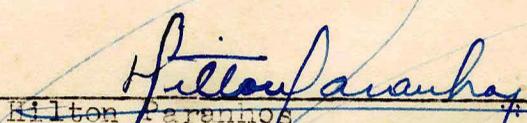
ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 222/56

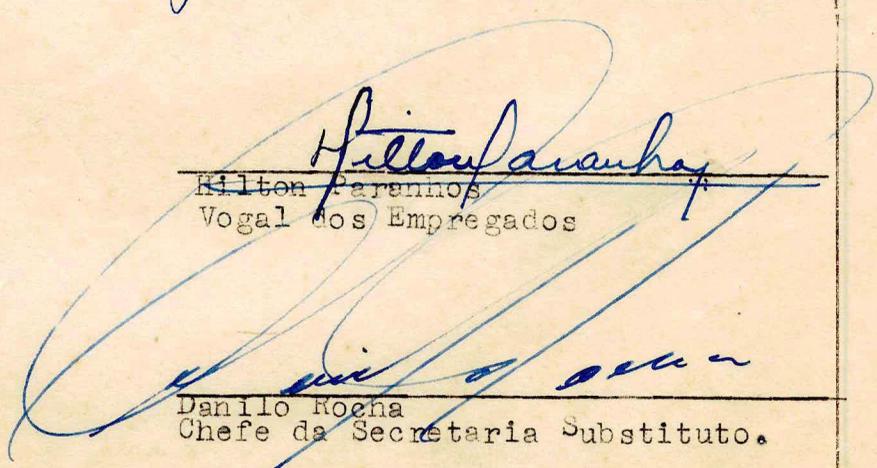
Aos vinte oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente em exercício Dr. Gustavo Pena de Andrade, e dos Vogais José Aquino Porto, Suplente de Vogal dos Empregadores e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes Evaristo Francisco de Araujo reclamante e Henrique Isaias Marques reclamado.

Presente apenas o reclamante, foi, pelo Sr. Juiz Presidente mandado ler às folhas "5" dos autos, uma certidão do Sr. Oficial de Justiça. A seguir propôs o Sr. Juiz Presidente aos Sns. Vogais o adiamento da audiência para o dia treze (13) de dezembro próximo, às 14 (quatorze) horas, e, tendo votado ambos, ficou a audiência adiada na forma proposta. O reclamante ficou ciente do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu Danilo Rocha, Chefe da Secretaria Substituto, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.


Dr. Gustavo Pena de Andrade
Juiz Presidente em exercício


José Aquino Porto
Suplente de Vogal dos Empregadores


Hilton Paranhos
Vogal dos Empregados


Danilo Rocha
Chefe da Secretaria Substituto.



PODER

JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO N.

Pela presente, fica notificado Henrique Isaias Marques,
 (nome)
 domiciliado em Goiânia (HOTEL DOS VIAJANTES),
 (rua, número e local)
 perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Praça Cívica, n. 9
 às 14 horas do dia 13 de Dezembro de 1956,
 à audiência relativa à reclamação apresentada por Evaristo Francisco de Araujo.
 (nome)
 cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da
 aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da
 questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 3 de dezembro de 1956

Secretário

CERTIDÃO

Certifico que me dirigí ao Hotel dos Viajantes
 nesta Capital, e na portaria deste recebi a informação de que o reclamado
 do presente processo, Sr. Henrique Isaias Marques, se encontrava em suas
 fazendas, razão pela qual deixei de efetuar a notificação da presente reclamação.

Goiânia, 7 de dezembro de 1956

Of. de Justiça Subst.



PODER JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL~~
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Evaristo Francisco de Araujo, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Henrique Isaias Marques (Reclamado) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 547,50 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 10.099,50, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente).

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, secretário.

[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
Secretário



C E R T I D Â O

Certifico que o reclamante do presente processo esteve na secretaria desta Junta pedindo a dispensa do pagamento das custas a que foi condenado. Certifico ainda que o mesmo é pessoa reconhecidamente pobre e percebia menos de dobro do salário mínimo.

Goiânia, 11 de fevereiro de 1957

[Assinatura]

Chefe da Secretaria

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 11 de

Março

de 19 *57*

[Assinatura]

Secretário

Com a de isenção do pagamento de custos, nos termos da certidão supra. Arquivar-se.

10. 13-3-57.

Pombal